

Lisboa, 9 de Outubro de 1974

Senhor Primeiro Ministro

Excelência,

Tendo-me declarado objector de consciência, a 6/9/73, face ao cumprimento do serviço militar, em carta dirigida ao então Ministro da Defesa,

Sabendo pelo Adjunto Militar da Presidência do Conselho, do 1º Governo Provisório, s/carta de 20/6/74, ofício nº 5880, que o Ministério da Defesa estava a considerar este assunto,

Passando hoje um ano sobre a minha não comparência no quartel, Quero reafirmar o conteúdo daquilo que, por outras palavras, constitui a minha atitude de objecção de consciência.

A minha consciência de homem, e de homem que partilha, com Jesus Cristo, da Esperança dum mundo sempre novo, da vida maior que a morte, do amor maior que tudo, opõe-se à violência sob todas as formas e recuso-me, em qualquer circunstância, à utilização pessoal das armas.

Ofereço-me, no entanto, para qualquer outro serviço cívico, não militar, que em alternativa num estatuto de objector de consciência, que reivindico, seja um passo para que os homens aprendam a resolver os seus conflitos por técnicas que não a das armas e tomando consciência da sua dignidade, cada homem, e o homem todo, se liberte, libertando.

Desta forma, proponho os seguintes pontos para a criação, em Portugal, dum estatuto de objector de consciência:

.../...



Ninguém pode ser constrangido, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra, contra a sua consciência, a um serviço militar armado.

Os casos de objecção de consciência serão apreciados e decididos por um órgão independente e qualificado.

O objector de consciência desenvolverá um serviço civil no interesse do Povo.

O serviço civil terá duração igual ao serviço militar.

Durante a prestação do serviço civil, cada objector de consciência receberá o correspondente ao Salário Mínimo Nacional.

Caberá a uma comissão com representantes dos diversos ministérios civis designar o serviço de natureza pública a prestar pelos objectores, tendo em conta, na medida do possível, as preferências por estes manifestadas.

É permitida a consciencialização das pessoas, quanto ao significado e sentido da objecção de consciência.

Apelando para V. Exa. no sentido de se efectivar a criação dum estatuto, que traduza, juridicamente, o direito à objecção de consciência, me subscrevo com consideração,

de V. Exa.

Atenciosamente

José de Jesus de Almeida  
Rua de S. Bento, 466-2º Esq.  
Lisboa - 2

*José de Jesus de Almeida*